LEI COMPLEMENTAR Nº101/00, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÀGRAFO ÙNICO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 060/97, DE 30 DE JUNHO DE 1997,E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO JOSÈ BARROSO VESSI, Prefeito Municipal de Cravinhos,Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º- O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº **060/97**, de 30 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:-

"PARÀGRAFO ÙNICO":- O ISSQN, será calculado mediante aplicação da alíquota de **10%(dez por cento)**, sobre o valor dos serviços prestados a que se refere o "caput" deste artigo, com exceção dos serviços referentes a transporte de natureza estritamente municipal e comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município, sobre os quais racaíra a alíquota de **2%(dois por cento)"**

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL " TONINHO VESSI"

FRANCISCO JOSÈ BARROSO VESSI
Prefeito Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal em data de 10 de novembro de 2000.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa